

**DELIBERAÇÃO Nº 102/2017 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, sede do CAU/SC, no dia 07 do mês de dezembro de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando a solicitação de registro no CAU da pessoa jurídica CNPJ 21.708.170/0001-83, que apresenta o seguinte objeto social: “Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, design de produto, promoção de vendas, marketing direto, atividades de rádio, estacionamento de veículos, comércio varejista de artigos para bebê, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, comércio atacadista de equipamentos de informática e manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos”;

Considerando que no objeto social da empresa não constam expressamente descritas atividades compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação dos Arquitetos e Urbanistas;

Considerando que a Resolução nº 28 do CAU/BR define que “o requerimento de registro de pessoa jurídica no CAU/UF somente será deferido se os objetivos sociais da mesma forem compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo.”;

DELIBEROU por unanimidade de votos:

1 – Não aprovar o registro da empresa CNPJ 21.708.170/0001-83 no CAU e orientá-los a, caso pretendam desempenhar atividades de Arquitetura e Urbanismo, adequem o objeto



social para que passe a constar atividades compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação desta profissão.

Florianópolis/SC, 07 de dezembro de 2017.

Giovani Bonetti
Coordenador - CEP

EVERSON MARTINS
Coordenador Adjunto - CEP

Maykon Luiz da Silva
Membro - CEP
